

São José dos Campos, 08 de Abril de 2020.

CIRCULAR 003/2020

CENÁRIO DE PANDEMIA POR COVID-19 – ATUALIZAÇÃO E ORIENTAÇÕES LEGAIS AOS CLIENTES

Em circular anterior alertamos aos nossos clientes a respeito de alguns procedimentos que deveriam ser tomados com a finalidade de reduzir o impacto da Quarenta para os setores que não teriam sido considerados como essenciais.

Hoje, estaremos informando a respeito de algumas medidas formalizadas oficialmente.

EMPRESAS TRIBUTADAS NA FORMA DO SIMPLES NACIONAL – COM FATURAMENTO ACIMA DE R\$ 3.600.000,00 – PRAZO RECOLHIMENTO ISS E ICMS

Como regra geral o limite de faturamento para fins de enquadramento no Simples Federal corresponde ao valor de R\$ 4.800.000,00.

Todavia quando o faturamento ultrapassa o valor de R\$ 3.600.000,00, o recolhimento do ISS e do ICMS passa a seguir o prazo das demais empresas.

Nessa linha de raciocínio – os recolhimentos do ICMS ou ISS da competência Março/2020, Abril/2020 e Maio/2020 tiveram seus vencimentos prorrogados para Julho/2020 – Agosto/2020 e Setembro/2020, respectivamente, diferentemente dos Federais que continuam em Outubro/2020- Novembro/2020 e Dezembro/2020.

Período de apuração	Prazo original	Prazos prorrogados	
		Tributos federais	Tributos estaduais e municipais
Março/2020	20.04.2020	20.10.2020	20.07.2020
Abril/2020	20.05.2020	20.11.2020	20.08.2020
Maio/2020	22.06.2020	21.12.2020	21.09.2020

Acesse para consultar a Resolução nº154 na íntegra:

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-154-de-3-de-abril-de-2020-251138833>

OBSERVAÇÃO: Lembramos que as demais competências não tiveram seus prazos prorrogados.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INSS PATRONAL SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO

Através da Portaria nº 139 do Ministério da Economia, as contribuições previdenciárias tiveram os seus prazos de recolhimentos alterados para: 20/08/2020 em relação à folha de pagamento do mês de Março e para 20/10/2020 em relação à folha de pagamento do mês de Abril.

Contribuinte	Contribuições atingidas pela prorrogação de prazo	Competências atingidas	Prazo normal	Prazo prorrogado
Empresas e equiparados	Contribuição previdenciária patronal: a) básica (20% = parte da empresa) incidente sobre a remuneração de empregados e trabalhadores avulsos;	Março/2020	20/04/2020	20/08/2020
		Abril/2020	20/05/2020	20/10/2020
Empregador Doméstico	a) Contribuição ao cargo do empregador (8%) b) Contribuição para o financiamento do seguro contra acidente de trabalho (0,8%)	Março/2020	07/04/2020	07/08/2020
		Abril/2020	07/05/2020	07/10/2020

Obs: Até o momento da edição desta circular, não ocorreu alteração no prazo de recolhimento das contribuições descontadas dos funcionários.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES – PIS E COFINS

Também através da Portaria nº 139 do Ministério da Economia, as contribuições ao Pis e ao Cofins tiveram seus prazos de recolhimento alterados para : **25/08/2020** em relação ao mês de Março e para **23/10/2020** em relação ao mês de Abril.

Contribuinte	Contribuições atingidas pela prorrogação de prazo	Competências atingidas	Prazo Normal	Prazo prorrogado
Empresas em geral	PIS-Pasep, COFINS, PIS-Folha	Março/2020	24/04/2020	25/08/2020
		Abril/2020	25/05/2020	23/10/2020

OBSERVAÇÕES: Reforçamos nossas considerações a respeito da **avaliação do fluxo de caixa e controles**, tendo em vista que não sobrevieram novas informações a respeito da prorrogação de vencimento dos demais meses.

Acesse para consultar a Portaria nº 139 na íntegra:

<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-139-de-3-de-abril-de-2020-251138204>

IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL – SEM PRAZO DE PRORROGAÇÃO ATÉ O MOMENTO

Até a presente data ainda não foram prorrogados os vencimentos do Imposto de Renda e Contribuição Social, cujo vencimento a princípio mantém-se em 30/04/2020.

PROGRAMA DE CRÉDITO PARA FINS DE SUPORTE DA FOLHA DE PAGAMENTO – ATÉ 02 SALÁRIOS MÍNIMOS POR FUNCIONÁRIO – AVALIAR COM CRITÉRIO

Através da Medida Provisória n 944/2020 – foi disponibilizada às empresas a concessão de crédito com juros equivalentes a 3,75% ao ano para fins de suporte ao pagamento da folha de pagamento dos funcionários, **EXCLUSIVAMENTE PARA ESSE FIM.**

Referida linha de crédito leva em consideração o faturamento das empresas que deve ser acima de R\$ 360.000,00 e até R\$ 10.000.000,00, para fins de concessão, que por esta razão atenderá as necessidades de cada empresa.

A Medida Provisória nº 944/2020 traz outros aspectos que devem ser observados pelos empregadores interessados em aderir ao crédito.

Acesse para consultar a Medida Provisória na íntegra:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv944.htm

RECOLHIMENTO DO ICMS – ESTADO DE SÃO PAULO – SEM ALTERAÇÃO

Até o momento não obtivemos informações a respeito da prorrogação dos prazos de vencimento do ICMS.

Estas são as informações relevantes que julgamos importante destacar neste momento.

À disposição

Maciel Assessoria Empresarial Ltda
Maciel e sua equipe